



## LEI Nº 762

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade para o exercício de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Município de Trindade - Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Fundos Especiais.

**Art. 2º** A Receita total é estimada no mesmo valor da Despesa total em R\$ 29.766.000,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais), sendo R\$ 25.609.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e nove mil reais) de recursos do tesouro municipal e R\$ 4.157.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta e sete mil reais) de recursos de outras fontes dos Fundos Especiais.

**Art. 3º** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumário geral:

### 1. - RECEITA

#### 1.1. - RECEITAS DO TESOURO

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>25.429.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	767.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	120.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	98.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	24.314.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	80.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>180.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	150.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>25.609.000,00</b>

#### 1.2. - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>3.591.000,00</b>
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	512.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	92.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	215.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	2.742.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	30.000,00



RECEITAS CORRENTES (INTRAORÇAMENTÁRIA)	R\$	566.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	564.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.157.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>29.766.000,00</b>

Art. 4º A Despesa será realizada segundo discriminação constante do anexo I, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos apresenta o seguinte desdobramento:

**1. - DESPESAS POR FUNÇÃO**

**1.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO**

LEGISLATIVA	R\$	1.085.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.930.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.261.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	615.000,00
SAÚDE	R\$	3.206.000,00
TRABALHO	R\$	150.000,00
EDUCAÇÃO	R\$	11.896.000,00
CULTURA	R\$	543.000,00
URBANISMO	R\$	1.883.000,00
SANEAMENTO	R\$	75.000,00
AGRICULTURA	R\$	797.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	10.000,00
INDÚSTRIA	R\$	140.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	242.000,00
TRANSPORTE	R\$	309.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	267.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>25.609.000,00</b>

**1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOIRO).**

ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	520.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	1.153.000,00
SAÚDE	R\$	2.484.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>4.157.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>29.766.000,00</b>



## 2. - DESPESAS POR ÓRGÃOS

### 2.1 - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO

		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	R\$	1.170.000,00	30.000,00	1.200.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$	1.170.000,00	30.000,00	1.200.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	679.000,00	10.000,00	689.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	679.000,00	10.000,00	689.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.601.000,00	17.000,00	1.618.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.601.000,00	17.000,00	1.618.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO DE MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP	R\$	-	-	-
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	670.000,00	290.000,00	960.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	670.000,00	290.000,00	960.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	R\$	12.082.000,00	271.000,00	12.353.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	12.082.000,00	271.000,00	12.353.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	3.178.000,00	28.000,00	3.206.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	6.000,00	-	6.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	3.172.000,00	28.000,00	3.200.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$	1.217.000,00	44.000,00	1.261.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	603.000,00	18.000,00	621.000,00
ENTIDADES SUPERVISIONADAS				
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	491.000,00	21.000,00	512.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	123.000,00	5.000,00	128.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	680.000,00	127.000,00	807.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	680.000,00	127.000,00	807.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO	R\$	355.000,00	27.000,00	382.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	355.000,00	27.000,00	382.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS	R\$	1.905.000,00	775.000,00	2.680.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	1.905.000,00	775.000,00	2.680.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	245.000,00	8.000,00	253.000,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	245.000,00	8.000,00	253.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$			200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>23.782.000,00</b>	<b>1.627.000,00</b>	<b>25.609.000,00</b>



2.2 - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DOS FUNDOS ESPECIAIS INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO).

	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	R\$ 1.143.000,00	10.000,00	1.153.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.465.000,0	19.000,00	2.484.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 463.000,00	7.000,00	470.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES	R\$ 49.000,00	1.000,00	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.120.000,00</b>	<b>37.000,00</b>	<b>4.157.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 27.902.000,00</b>	<b>1.664.000,00</b>	<b>29.766.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República e do parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual a: A) Abrir através de decretos, créditos suplementares no decorrer do exercício financeiro de 2009 até o limite de quarenta por cento da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se tornaram insuficientes; B) Realizar operações de créditos por antecipação de Receita até o limite de vinte e cinco por cento da Receita estimada.

**Art. 6º** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 2009 através da abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento da despesa geral dos Fundos Especiais fixadas na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações.

**Art. 7º** Os créditos suplementares da Administração Direta e dos Fundos Especiais que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das Unidades Orçamentárias, terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na alínea "A" do artigo 5º da presente Lei.

**Art. 8º** Fica ainda autorizado o Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a contribuir com o custeio de despesas de competências de outros entes da Federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congênere conforme sua legislação.

**Art. 9º** As despesas da Administração Direta e dos Fundos Especiais, realizadas com recursos do tesouro, bem como os recursos diretamente arrecadados pelas referidas pelos Fundos, terão sua discriminação aprovada por Decreto do Poder Executivo, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, conforme determina a Lei nº 756 / 2008, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, demonstrando os Projetos e as Atividades a nível de Categorias Econômicas, Grupos de Despesas, Modalidade de Aplicação e Elementos de Despesa.

**Art. 10** O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD será alterado em virtude da abertura de Créditos Adicionais, de acordo com a autorização contida nesta Lei e em Leis específicas.



Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009 a partir de 1º de janeiro.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

GERÔNIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA  
PREFEITO